

PARECER Nº 006/2012 DJUR - GERIR

ALTERAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL DE
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA O
HUGO

Após a análise, por este Departamento Jurídico, da proposta contratual feita por **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, faz-se necessária à mudança das cláusulas expostas para nova redação em negrito, em face da adequação ao Manual de Compras e Contratos do Instituto Gerir:

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração do contrato de locação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

6.1. - Prestar assistência técnica durante a vigência deste instrumento, consistente na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

6.2 Encaminhar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas de débitos federais (conjunta, previdenciária e FGTS), débitos estaduais, municipais e trabalhistas.

6.3 Encaminhar nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.

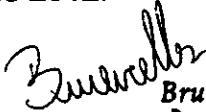
ANEXO I**ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO CLIENTE
(LOCATÁRIA)**

Endereço: Avenida 1ª Radial qd.F Lt 1 s/n Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO

Responsável: Udenilson

É o parecer, s.m.j.

Goiânia (GO), 12 de junho de 2012.



Bruna Meirelles
Bruna Meirelles
Departamento Jurídico
BRUNA MEIRELLES OAB 31.681/GO
Departamento Jurídico
Instituto GERIR
OAB 31.681/GO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Número: 121/2012

Pelo presente Contrato Particular de Locação de Bens Móveis, as partes identificadas no anexo I deste Instrumento, doravante designadas respectivamente **LOCATÁRIA** e **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto do contrato, a locação do(s) equipamento(s) especificado(s) no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE LOCAÇÃO: O prazo de duração do contrato de locação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE: Decorrido 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Instalação ou de Recebimento do Equipamento, e assim sucessivamente, a LOCATÁRIA informará o resultado da leitura do(s) medidor(es) a LOCADORA, obrigando-se ao pagamento em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal do valor do aluguel mensal, adicionado o copiado em excedente, se houver, conforme estabelecido no Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos da LOCADORA poderão, a seu critério, serem expressos por boletos bancários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deixando a LOCATÁRIA de informar a leitura do medidor até o trigésimo dia de disposição do(s) equipamento(s), fica a LOCADORA autorizada a faturar o mlnimo contratado ou o último faturamento, se for por página impressa, sendo acrescido o excedente, se houver, com apuração da próxima leitura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Informando a LOCATÁRIA incorretamente a leitura do medidor, de forma a reduzir ou eliminar o faturamento das cópias excedentes, será aplicada em dobro a multa prevista no parágrafo seguinte, sem prejuízo dos demais encargos, exigindo-se a contra apresentação do instrumento de cobrança dos respectivos débitos.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da locação e demais encargos em atraso, serão atualizados até o dia do seu efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pró rata tempore", persistindo a inadimplência, ficará a critério da LOCADORA, sem prejuízo dos encargos administrativos, financeiros e jurídicos: a) Suspensão da assistência técnica; b) Desligamento temporário do(s) equipamento(s); c) Rescisão contratual; d) Notificação ao SERASA/SPC.

PARÁGRAFO QUINTO - A falta de recebimento do documento de cobrança da locação indicada no Anexo I deste Instrumento, não representa prorrogação do prazo de pagamento, nem isenção de multas e juros, cabendo a LOCATÁRIA comunicar imediatamente a ausência a LOCADORA.

PARÁGRAFO SEXTO - Com vista a restabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, convencionam as partes que a cada período de 12 (doze) meses contados do inicio do contrato, a LOCADORA terá direito à renegociação dos preços vigentes, caso tenha ocorrido no período aumento de custos superior à correção monetária do índice avençado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não sendo possível acordo sobre o novo preço, fica facultada à LOCADORA a rescisão do contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

O(s) equipamento(s) será(ao) entregue(s) em perfeito estado de funcionamento, oportunidade em que será(ao) instalado(s) e especificado(s) tecnicamente pela LOCADORA no(s) local(is) preparado(s) pela LOCATÁRIA e no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Anexo I, não podendo ser(em) removido(s) do(s) local(is) fixado(s) sem autorização por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas referentes a trabalhos especiais, tais como obras de alvenaria, hidráulica(s) e instalação(ões) elétrica(s), necessária(s) ao funcionamento do(s) equipamento(s), será(ão) previamente indicada(s) pela LOCADORA a LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desatendendo o local, às especificações fornecidas pela LOCADORA, o equipamento não será instalado, respondendo a LOCATÁRIA as despesas da nova visita.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A LOCATÁRIA deverá assinar o relatório técnico no ato de instalação ou recolhimento, atestando o estado em que se encontra(m) o(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Negando a LOCATÁRIA ou pessoa a quem responsabilizou, de atestar o Relatório Técnico de Instalação ou Recolhimento, fica obrigado no mesmo ato e documento, a descrever por escrito de forma clara e objetiva a(s) razão(ões) que compreende(m) impeditiva para o aceite, datando e assinando o termo.

CLÁUSULA QUINTA - ASSISTENCIA TÉCNICA - É de responsabilidade da LOCATÁRIA utilizar o(s) equipamento(s) conforme determina o manual de instruções e orientações fornecidas, bem como o cuidado e zelo quanto a sua conservação e segurança, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, etc., por terceiros, notificando-os sobre tais direitos da LOCADORA, que poderá fiscalizá-los sempre que necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço de assistência técnica, será solicitado ao Departamento de Assistência Técnica e atenderá as condição mínima de prazo (anexo I), presteza e qualidade, devendo ser informando o nome do LOCATÁRIO e da pessoa sollicitante, indicação da anormalidade observada, correndo por conta da LOCADORA todas as despesas necessárias para manutenção do equipamento, reparando e substituindo peça quando decorrente de desgaste natural ou defeito de fabricação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais de consumo necessários à reprodução de cópias (exceto papel), salvo disposição em contrário no Anexo I, serão fornecidos pela LOCADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inviolabilidade da identificação do(s) equipamento(s) e de responsabilidade do LOCATÁRIO, sob pena de sanções legais de adulteração de patrimônio privado.

PARÁGRAFO QUARTO - A LOCATÁRIA arcará com a(s) despesa(s) de reparo(s) e dano(s) causado(s) por: uso indevido ou em desacordo com as instruções técnicas de operação fornecidas; por remanejamento do(s) equipamento(s) sem autorização da LOCADORA; por curtos elétricos ou condições ambientais fora das indicadas; por acidentes de qualquer natureza, caso fortuito ou de força maior (furto, incêndio, roubo, etc.) que causem danos ou perda total do(s) equipamento(s); por utilizar grampos, clipe ou papel (gramatura) fora das indicações técnicas; quando ocorrer em local diverso ao de instalação do(s) equipamento(s); quando ocorrer fora do horário normal de expediente; chamados aos sábados, domingos e feriados; quando não for constatado defeito no(s) equipamento(s); quando o(s) equipamento(s) não estiver(em) disponível(is) para reparo(s) no momento da visita de atendimento do chamado técnico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prestar assistência técnica durante a vigência deste instrumento, consistente na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Encaminhar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas de débitos federais (conjunta, previdenciária e FGTS), débitos estaduais, municipais e trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Encaminhar nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO - Dentro do prazo estabelecido no Anexo I, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, através de comunicação escrita para a outra parte, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante o pagamento de multa rescisória fixado nas Condições Gerais do Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Findo ou rescindido este contrato, a LOCATÁRIA cessará de imediato a utilização do(s) equipamento(s) locado(s), restituindo-o(s) à LOCADORA ou a quem por essa for determinado, no prazo de 5(cinco) dias úteis e em perfeitas condições de uso e conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A retenção do(s) equipamento(s) após o prazo acima definido acarretará multa diária de 4% do montante do aluguel mensal fixado neste contrato, sem prejuízo da cobrança do aluguel e demais encargos até a efetiva entrega do equipamento.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A LOCADORA poderá rescindir o presente contrato sem incidência de multa e retirar o(s) equipamento(s) nas hipóteses de falência, concordata, insolvência, protesto de algum título ou mora da LOCATÁRIA para com a LOCADORA superior a 30 dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A infração de qualquer condição aqui estabelecida, comunicada por escrito e não sanada no prazo de 30 (trinta) dias pela parte inadimplente, dará à outra parte o direito de rescindir este contrato, sem prejuízo do resarcimento por danos sofridos.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO ou SUBLOCAÇÃO - É vedada a cessão ou sublocação do(s) equipamento(s), salvo quando por escrito consentir a LOCADORA.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - As obrigações contratuais serão integralmente respeitadas até a data do termo final de vigência, ainda que a LOCATÁRIA, proceda ao desligamento do(s) equipamento(s) e dele não faça o uso a que tem direito como estabelecem os arts. 569 inc. II e 571 do C. Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A tolerância das partes quanto à infração de qualquer cláusula não significa renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LOCATÁRIA assume a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade da assinatura dos fiadores.

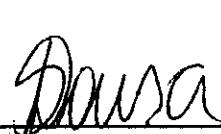
PARÁGRAFO TERCEIRO - Convencionam as partes que, mediante aviso por escrito recebido até a data da instalação do(s) equipamento(s) objeto deste contrato, poderão desistir da locação, sem qualquer ônus e /ou indenização de parte a parte, ficando esse termo contratual desprovido de valor.

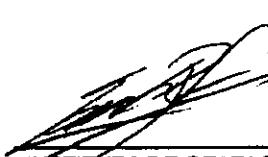
PARÁGRAFO QUARTO - No caso de necessidade de execução de reparos no equipamento após sua devolução, fica a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento de indenização no valor equivalente ao custo da(s) peça(s) e mão de obra apontada(s) no relatório de desligamento, pelo preço do momento da retirada dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE - Os contratantes elegem o foro da Comarca da Cidade de Goiânia-GO, para nele serem dirimidas todas as questões oriundas do presente contrato, não obstante qualquer mudança do domicílio de qualquer das partes. A parte vencida será responsável por todas as despesas verificadas, além de honorários do advogado constituído pelo vencedor, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato.

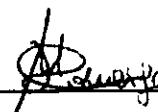
E, por terem lido e estarem de comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Aparecida de Goiânia- GO, 15 de Junho de 2012.


COPYSYSTEMS COPIADORAS SIST. E SERV. LTDA
CNPJ: 01.765.213/0001-77


INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - IGES
CNPJ: 14.963.977/0001-19

Testemunhas:


CPF: 895.423.821-20


Thelma Sobreira
Superintendente Executivo
Instituto GERR



Canon KYOCERA
DISTRIBUIDOR AUTORIZADO

LEXMARK

Anexo I - Número: 121/ 2012

LOCATÁRIA:

INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - IGES, estabelecida na Rua 1.124 Qd. 226 Lt 16 n° 123 Setor Marista, Goiânia – GO CEP: 74.175-080, CNPJ: 14.963.977/0001-19, Inscrição Estadual: Isento, Telefone: (62) 3095-2793 / 3432-5514

LOCADORA:

COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Primeira Avenida S/N - Qd. 01 Lt. 23 - Cidade Empresarial - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ: 01.765.213/0001-77, Inscrição Estadual: 10.151.673-8.

PLANO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO:

Qty.	Modelos / Acessórios	Valor Mensal	Franquia Mensal	Valor da Página Excedente
03	Impressora laser monocromática KYOCERA FS-4020DN	R\$ 2.080,00	40.000 Pág.	R\$ 0,05
03	Multifuncional laser monocromático KYOCERA KM-2820			
05	Impressora laser monocromática KYOCERA FS-1320DN			
	Software de Gerenciamento Kyocera KM NET VIEWER			
	Software de Bilhetagem Kyocera KM NET FOR ACCOUNT			

ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO CLIENTE (LOCATÁRIA):

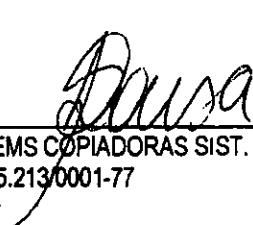
Endereço	Qty	Responsável
Rua 1.124 Qd. 226 Lt 16 n° 123 Setor Marista, Goiânia – GO CEP: 74.175-080	02	Srs. Eduardo e Fábio
Av. 1º Radial qd. F Lt. 1 s/n Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO – Hospital de Urgência de Goiânia – HUGO – Setor de Estoque	09	Sr. Udenilson

VALOR MENSAL PARA INCLUSÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS:

EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL ADITIVO
Impressora laser monocromática KYOCERA FS-4020DN	R\$ 160,00
Multifuncional laser monocromático KYOCERA KM-2820	R\$ 122,00
Impressora laser monocromática KYOCERA FS-1320DN	R\$ 61,00

Condições Gerais:	Conforme contrato.
Prazo de Locação:	12 (doze) meses.
Multa rescisória:	Multa rescisória equivalente a 02(dois) aluguel vigentes.
Material de Consumo:	Toner, cilindro e revelador incluso no contrato.
Frete:	Incluso no valor do contrato.
Taxa de Instalação:	Inclusa no valor do contrato.
Leitura de Medidores:	Mensal – cliente informa via telefone / fax / e-mail.
Tipo de Franquia:	MENSAL
Padrão de Atendimento Técnico:	Até 08:00 h úteis capital e 16:00 h úteis interior.

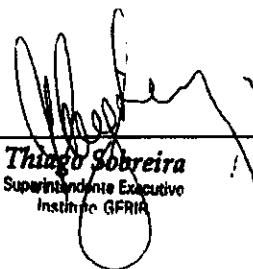
Aparecida de Goiânia- GO, 15 de Junho de 2012.


COPYSYSTEMS COPIADORAS SIST. E SERV. LTDA
 CNPJ: 01.765.213/0001-77


INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - IGES
 CNPJ: 14.963.977/0001-19

Testemunhas:


 CPF: 935.423.821-20


Thiago Sobreira
 Superintendente Executivo
 Instituto GFRM



COPYSYSTEMS®
TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO A LASER

Canon
DISTRIBUIDOR AUTORIZADO

KYOCERA
DISTRIBUIDOR AUTORIZADO

LEXMARK
DISTRIBUIDOR AUTORIZADO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 121 / 2012

Pelo presente instrumento, de um lado: **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Primeira Avenida S/N, Qd. 01 Lt. 23 – Condomínio Cidade Empresarial – Bairro Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – GO, C.N.P.J: 01.765.213/0001-77 e Inscrição Estadual: 10.151.673-8, como LOCADORA; e de outro lado **INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - IGES** com sede na Rua 1.124 Qd. 226 Lt 16 nº 123 Setor Marista, Goiânia – GO CEP: 74.175-080, CNPJ: 14.963.977/0001-19, Inscrição Estadual: Isento, como LOCATÁRIA, têm entre si justo e combinado o presente termo aditivo ao contrato de locação e manutenção de máquinas fotocopiadoras e fomecimento de suprimentos, sob sujeição às normas da Lei, com suas modificações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, alterar o contrato de locação firmado entre as partes acima mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Instalação: Será incluido no contrato uma Impressora Laser Colorida Kyocera FS-C5350DN e seu faturamento se dará conforme quadro abaixo:

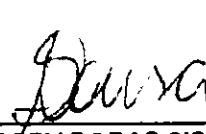
Plano de Preços de Locação (Impressora Colorida):

Qtd.	Modelos / Acessórios	Valor Mensal	Franquia Mensal	Valor da Página Excedente
01	Impressora Colorida Kyocera FS-C5350DN	R\$ 600,00	2.000 págs	R\$ 0,30

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, permanecem em pleno vigor, ficando as mesmas expressamente ratificadas pelas partes.

E, Por se acharem justas e combinadas e aceitarem os termos do presente termo aditivo, concordando expressamente com todas as suas cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo declaradas.

Aparecida de Goiânia-GO, 02 de agosto de 2012.


COPYSYSTEMS COPIADORAS SIST. E SERV. LTDA
CNPJ: 01.765.213/0001-77


INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - IGES
CNPJ: 14.963.977/0001-19

Testemunhas:


CPF: 995.423.821-20


Thiago Soárez
Superintendente Executivo
Instituto GERIR



COPYSYSTEMS
TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO A LASER

Canon
DISTRIBUIDOR AUTORIZADO

KYOCERA
DISTRIBUIDOR AUTORIZADO

LEXMARK
DISTRIBUIDOR AUTORIZADO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 121 / 2012

Pelo presente instrumento, de um lado: **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Primeira Avenida S/N, Qd. 01 Lt. 23 – Condomínio Cidade Empresarial – Bairro Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – GO, C.N.P.J: 01.765.213/0001-77 e Inscrição Estadual: 10.151.673-8, como LOCADORA; e de outro lado **INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - IGES** com sede na Rua 1.124 Qd. 226 Lt 16 n° 123 Setor Marista, Goiânia – GO CEP: 74.175-080, CNPJ: 14.963.977/0001-19, Inscrição Estadual: Isento, como LOCATÁRIA, têm entre si justo e combinado o presente termo aditivo ao contrato de locação e manutenção de máquinas fotocopiadoras e fornecimento de suprimentos, sob sujeição às normas da Lei, com suas modificações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, alterar o contrato de locação firmado entre as partes acima mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Instalação: Será incluído no contrato um Multifuncional Laser Monocromático Kyocera KM-2820 e o faturamento monocromático se dará conforme quadro abaixo:

Plano de Preços de Locação (Páginas em Preto&Branco):

Item	Modelos / Acessórios	Valor Mensal	Franquia Mensal	Valor da Página Excedente
03	Impressora laser monocromática KYOCERA FS-4020DN			
04	Multifuncional laser monocromático KYOCERA KM-2820	R\$ 2.202,00	40.000 Pág.	R\$ 0,05
05	Impressora laser monocromática KYOCERA FS-1320DN			

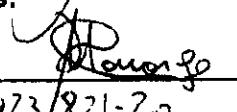
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, permanecem em pleno vigor, ficando ás mesmas expressamente ratificadas pelas partes.

E, Por se acharem justas e combinadas e aceitarem os termos do presente termo aditivo, concordando expressamente com todas as suas cláusulas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo declaradas.

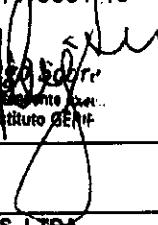
Aparecida de Goiânia-GO, 02 de agosto de 2012.


COPYSYSTEMS COPIADORAS SIST. E SERV. LTDA
CNPJ: 01.765.213/0001-77

Testemunhas:


CPF: 995.423/821-20


INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - IGES
CNPJ: 14.963.977/0001-19


TACIANO SOUZA
Supervisão Clínica
Instituto GENIF

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 121 / 2012

Pelo presente instrumento, de um lado: **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Primeira Avenida S/N, Qd. 01 Lt. 23 – Condomínio Cidade Empresarial – Bairro Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – GO, C.N.P.J: 01.765.213/0001-77 e Inscrição Estadual: 10.151.673-8, como LOCADORA; e de outro lado **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES** com sede na Rua 89 nº 526 Qd. F29 Lt. 58, Setor Sul, CEP: 74.093-140, Goiânia – GO, CNPJ: 14.963.977/0001-19, Inscrição Estadual: Isento, como LOCATÁRIA, têm entre si justo e combinado o presente termo aditivo ao contrato de locação e manutenção de máquinas fotocopiadoras e fornecimento de suprimentos, sob sujeição às normas da Lei, com suas modificações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, alterar o contrato de locação firmado entre as partes acima mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Instalação: Serão incluídas no contrato 04 impressoras Kyocera FS-1320DN a serem instaladas no Hospital de Urgências de Goiânia e 01 multifuncional Kyocera KM-2820 a ser instalado na sede do Instituto;

CLÁUSULA TERCEIRA – Alteração no plano de preços (Aditivo): Este aditivo será faturado conforme quadro abaixo:

PLANO DE PREÇOS –ADITIVO (IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS):

Qtd.	Modelos / Acessórios	Valor Mensal	Franquia Mensal	Valor da Página Excedente
04	Impressora Kyocera FS-1320DN	R\$ 244,00	Por página tirada	R\$ 0,05
01	Multifuncional Kyocera KM-2820	R\$ 122,00		

PLANOS DE PREÇOS NOVOS:

PLANO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO (PÁGINAS EM PRETO&BRANCO):

Qtd.	Modelos / Acessórios	Valor Mensal	Franquia Mensal	Valor da Página Excedente
03	Impressora laser monocromática KYOCERA FS-4020DN	R\$ 2.568,00	40.000 Pág.	R\$ 0,05
05	Multifuncional laser monocromático KYOCERA KM-2820			
09	Impressora laser monocromática KYOCERA FS-1320DN			





Canon
DISTRIBUIDOR AUTORIZADO

KYOCERA
DISTRIBUIDOR AUTORIZADO

LEXMARK
DISTRIBUIDOR AUTORIZADO

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, permanecem em pleno vigor, ficando as mesmas expressamente ratificadas pelas partes.

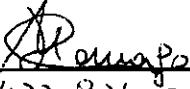
E, Por se acharem justas e combinadas e aceitarem os termos do presente termo aditivo, concordando expressamente com todas as suas cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo declaradas.

Aparecida de Goiânia-GO, 11 de outubro de 2012.


COPYSYSTEMS COPIADORAS SIST. E SERV. LTDA
CNPJ: 01.765.213/0001-77


INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES
CNPJ: 14.963.977/0001-19

Testemunhas:



CPF: 995.423.821-20

CPF: